CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Rua Alferes Propécio, nº 39 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1958 - Fax: 38 3613-1500
Itacarambi - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº. 251/2013

Regulamenta a concessão de Diárias aos Vereadores e ao Servidores da Câmara Municipal de Itacarambi e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itacarambi, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Diárias são indenizações destinadas a atender despesas de alimentação e de pousada devidas ao Vereador e ao Servidor que se desloca da sede do Município, eventualmente e por motivo de serviço.

Parágrafo único - Para efeitos desta Resolução, sede é o lugar onde o beneficiário, Vereador ou Servidor, tem exercício.

Art. 2° - É competente para autorizar a concessão de diária o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itacarambi.

§ 1° - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora de saída e da chegada à sede.

§ 2° - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada.

§ 3° - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir pousada do beneficiário fora da sede.

§ 4° - Ocorrendo afastamento por mais de 04 (quatro) horas e até 12 (doze) horas, será somente parcela de diária relativa a alimentação.

§ 5° - Ocorrendo afastamento por mais de 12 (doze) horas, ainda que sem pernoite, o beneficiário, Vereador e/ou Servidor, fará jus ao pagamento integral da diária.

Art. 3° - Nos casos em que o beneficiário se afastar da sede acompanhando, na condição de assessor do Vereador, fará jus a diária no mesmo valor atribuído a autoridade assessorada, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação do mesmo padrão.

Art. 4° - A diária é devida quando o deslocamento do beneficiário durar mais de 12 (doze) horas

Art. 5° - O beneficiário, Vereador e/ou Servidor, poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo único - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias, quando, em despacho fundamentado, e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deva ser exercida, o *Presidente da Câmara* reconhecer a necessidade da medida.

Art. 6° - Ao servidor poderá ser concedido, ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis, mediante solicitação prévia, sempre precedida de empenho.

Art. 7° - Em viagem em veículo de comprovada propriedade do beneficiário, Vereador e/ou Servidor, seja devido o reembolso das despesas apenas de combustíveis e estacionamento, através de pagamento por quilômetro rodado, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do litro de gasolina comum licitada pela Câmara ou a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A Câmara Municipal, nem o seu Presidente, não se responsabiliza por nenhum tipo de dano, desgaste, acidente, desviou etc., em viagens com veículos que trata o *caput* deste artigo.

Art. 8° - O beneficiário que receber diária e não se afastar da sede ou retornar em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir o valor recebido indevidamente ou em excesso no prazo máxima de 3 (três) dias.

Parágrafo único - o descumprimento do disposto neste artigo sujeita o beneficiário a desconto integral em folha de pagamento do mês subsequente dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9° - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 10 - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 12 - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e pousada para o beneficiário em deslocamento, são os da tabela própria (Tabela de Valores de Diárias) constante do Anexo Único.

Parágrafo único - A Tabela de Diárias, constante do Anexo Único, será reajustada anualmente por ato do Presidente da Câmara, aplicando-se o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses do INPC/FGV ou outro indexador oficial equivalente.

Art. 13 - As despesas correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento vigente.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

Itacarambi, 10 de outubro de 2013.

Ver. Valter Ribeiro de Oliveira
PRESIDENTE

Ver. Adenauer de Oliveira Von-Dollinger
VICE-PRESIDENTE

Ver. Rosane Ferreira Campos
SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
Rua Alferes Propécio, nº 39 - Centro - CEP 39.470-000
Telefone: 38 3613-1958 - Fax: 38 3613-1500
Itacarambi - Minas Gerais

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Cidade de até 70.000 habitantes	PA	R$ 80,00	R$ 80,00
	PP	R$ 150,00	R$ 150,00
	DI	R$ 230,00	R$ 230,00

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Cidade com mais de 70.000 habitantes	PA	R$ 200,00	R$ 200,00
	PP	R$ 250,00	R$ 250,00
	DI	R$ 400,00	R$ 400,00

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Capital do Estado	PA	R$ 280,00	R$ 280,00
	PP	R$ 300,00	R$ 300,00
	DI	R$ 520,00	R$520,00

Limite por Habitante	Parcelas	NÍVEIS	
		Vereador	Servidor
Outras Capitais	PA	R$ 320,00	R$320,00
	PP	R$ 440,00	R$ 440,00
	DI	R$ 660,00	R$ 660,00

LEGENDA:
PA - Parcela de Alimentação;
PP - Parcela de Pousada;
DI - Diária Integral.

Itacarambi, 10 de outubro de 2013.

Ver. Valter Ribeiro de Oliveira
PRESIDENTE

Ver. Adenauer de Oliveira Von-Dollinger
VICE-PRESIDENTE

Ver. Rosane Ferreira Campos
SECRETÁRIA